

Juliana Madruga

De: "Cristiane Rosa da Cruz Rondina" <licitacao2@ourolux.com.br>
Data: segunda-feira, 6 de maio de 2024 17:35
Para: <astag@tre-ce.jus.br>; <npr@tre-ce.jus.br>
Assunto: ESCLARECIMENTO 1 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

REF.: **EDITAL: Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

A empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.393.234/0001-60, estabelecida à Avenida Ugo Fumagali, 770 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP: 07220-080 – Guarulhos/SP, vem, por meio da presente, apresentar o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) abaixo listado(s):

1- Sendo a instalação em telhado, o órgão possui Laudo Técnico Estrutural em todas as unidades? Qual o tipo de telhado de cada local?

2 – Caso haja tipos diferentes de laje e telhado no local da instalação, existe um tipo de planta descriptiva para utilização da proponente contratante?

3 - No prédio em que será instalada à Usina há estrutura de concreto pré-moldada? Caso positivo, há estudo de sobrecarga para avaliação e estruturação de projeto executivo?

4 – Caso não haja estudo de sobrecarga, pode-se afirmar que a contratante será o responsável pela avaliação da sobrecarga a estrutura da edificação devido às instalações da usina sobre o telhado, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza?

5 - Constatada a necessidade de realização de obra de reforço estrutural para atender a sobrecarga dos módulos fotovoltaicos no telhado ou laje, a responsabilidade pela execução/reforço estrutural, será da Contratante correto?

06 – É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta

comercial e envio de catálogos dos inversores e módulos FV?

07- O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, consequentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 11.158 de 29/07/2022.?

08 - Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

09 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?

10 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

11- Poderá usar módulos maiores ou menores desde que atenda a potência total, correto?

Atenciosamente,



Cristiane Rondina

Analista de Licitação

Tel: +55 11 2172-1000 Ramal 1069

Cel: +55 11 91107-1783

Av. Bernardino de Campos, 98 - 5.o andar - Paraíso

São Paulo - SP, CEP 04004-050